ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA

Ressalta-se que o tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme descrito nesta portaria. O tratamento cirúrgico é indicado apenas em alguns casos, cujas indicações estão descritas abaixo, portanto é apenas uma ação dentro do todo da linha de cuidado das pessoas com sobrepeso e obesidade.

- 1. Indicações para cirurgia bariátrica:
- a. Indivíduos que apresentem IMC 350 Kg/m²;
- b. Indivíduos que apresentem IMC ³40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;
- c. Indivíduos com IMC $> 35~kg/m^2$ e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica, de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos.

Os seguintes critérios devem ser observados:

- I. Indivíduos que não responderam ao tratamento clínico longitudinal, que inclui orientação e apoio para mudança de hábitos, realização de dieta, atenção psicológica, prescrição de atividade física e, se necessário, farmacoterapia, realizado na Atenção Básica e/ ou Atenção Ambulatorial Especializada por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos;
- II. Respeitar os limites clínicos de acordo a idade. Nos jovens entre 16 e 18 anos, poderá ser indicado o tratamento cirúrgico naqueles que apresentarem o escore-z maior que +4 na análise do IMC por idade, porém o tratamento cirúrgico não deve ser realizado antes da consolidação das epífises de crescimento. Portanto, a avaliação clínica do jovem necessita constar em prontuário e deve incluir: a análise da idade óssea e avaliação criteriosa do risco-benefício, realizada por equipe multiprofissional com participação de dois profissionais médicos especialistas na área. Nos adultos com idade acima de 65 anos, deve ser realizada avaliação individual por equipe multiprofissional, considerando a avaliação criteriosa do risco-benefício, risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida e benefícios do emagrecimento;
- III. O indivíduo e seus responsáveis devem compreender todos os aspectos do tratamento e assumirem o compromisso com o segmento pós-operatório, que deve ser mantido por tempo a ser determinado pela equipe;
- IV. Compromisso consciente do paciente em participar de todas as etapas da programação, com avaliação pré-operatória rigorosa (psicológica, nutricional, clínica, cardiológica, endocrinológica, pulmonar, gastroenterológica, anestésica).
 - 2. Contra indicações para cirurgia bariátrica:
 - a. Limitação intelectual significativa em pacientes sem suporte familiar adequado;
- b. Quadro de transtorno psiquiátrico não controlado, incluindo uso de álcool ou drogas ilícitas; no entanto, quadros psiquiátricos graves sob controle não são contraindicativos obrigatórios à cirurgia;
 - c. Doença cardiopulmonar grave e descompensada que influenciem a relação risco-benefício;
- d. Hipertensão portal, com varizes esofagogástricas; doenças imunológicas ou inflamatórias do trato digestivo superior que venham a predispor o indivíduo a sangramento digestivo ou outras condições de risco;
- e. Síndrome de Cushing decorrente de hiperplasia na suprarrenal não tratada e tumores endócrinos.
 - 3. Avaliação para tratamento cirúrgico para obesidade
- A avaliação deve contemplar todos os critérios de indicação e contraindicação do tratamento cirúrgico da obesidade, devendo ser realizada por equipe multiprofissional na Atenção Especializada.
 - 4. Assistência pré e pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade
- O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
 - A assistência pré-operatória deve ser realizada em duas fases:

Pré-operatório/Fases	Avaliações
Fase inicial	Avaliação pelo cirurgião, clínico ou endocrinologista, nutricionista, psicólogo, cardiologista, pneumologista e quando necessário pelo psiquiatra, angiologista, gastroenterologista e ginecologista.
	Indivíduos com IMC ³ 50 kg/m² recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do sobrepeso no pré-operatório.
	Reuniões do grupo multiprofissionais, realizadas mensalmente, devem enfatizar a mudança de hábitos com objetivo de informar, orientar e educar para mudanças de hábitos.
Fase secundária	Avaliação do risco cirúrgico
	Exames pré-operatórios: radiografia simples de tórax, ECG, ultrasonografia de abdomen total, esofagogastroduodenoscopia, hemograma com plaquetas, TP, KTTP, creatinina, sódio, potássio, bilirrubina total e frações, glicemia de jejum, TGO, TGP, GGT, ácido úrico, cálcio iônico, clorestos, ferro sérico, fosfatase alcalina, glicose en jejum, uréia, magnésio, potássio, T4, TSH, colesterol total, HDL, triglicérides, glicose pós-dextrosol, insulina, hemoglobina glicosilada, (sorologias para hepatite B, C e HIV, espirometria, ferritina, vitamina B12, 25 (OH) vitamina D3).

Assistência pós-operatória deve ser realizada da seguinte forma:

A assistência pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade grau III e grau II com comorbidades deve garantir a continuidade do tratamento por equipe multiprofissional até 18 meses. No primeiro ano pós-operatório, diante da perda de peso mais relevante e aguda, o acompanhamento deverá ser mais frequente, conforme descrito no quadro abaixo:

CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO PÓS-OPERATÓRIO E EXAMES PÓS-

Entre 15 a 30 dias (1º mês) Consulta com cirurgião e nutricionista.
Consulta com cirurgião e nutricionista.
No 2º mês
Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo.
Exames pós-operatórios.
No 3º mês
Consulta com clínico, psicólogo e nutricionista.
No 4° mês
Consulta com clínico, nutricionista e psicólogo.

No 6° mes
Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo.
Exames pós-operatórios.
No 9° mês
Consulta com clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo.
Exames pós-operatórios.
Entre 12 ⁶ e 15 ⁶ meses
Consulta com cirurgião, clínico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo.
Exames pós-operatórios.

Os exames pós-operatórios deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida acima, sendo esses: hemograma completo, proteínas totais e frações, zinco, dosagem de cálcio, dosagem de vitamina B12, folato, dosagem de ferritina, triglicérides, dosagem de 25 hidroxivitamina D, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol total.

5. Indicações para cirurgia plástica reparadora:

Exames pós-operatórios

18° mês Consulta com cirurgião, clinico/endocrinologista, nutricionista e psicólogo.

O paciente com aderência ao acompanhamento pós-operatório poderá ser submetido à cirurgia plástica reparadora do abdômen, das mamas e de membros, conforme as orientações para indicação de cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica, descritas a seguir:

a. Mamoplastia: incapacidade funcional pela ptose mamária, com desequilíbrio da coluna; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

 b. Abdominoplastia/torsoplastia: incapacidade funcional pelo abdômen em avental e desequilíbrio da coluna; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

c. Excesso de pele no braço e coxa: limitação da atividade profissional pelo peso e impossibilidade de movimentação; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele, como infecções fúngicas e bacterianas; alterações psicopatológicas devidas à redução de peso (critério psiquiátrico).

Contraindicação da Cirurgia Plástica Reparadora: ausência de redução de peso (falta de aderência ao tratamento).

ANEXO II

NORMAS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE AO INDIVÍDUO COM OBESIDADE

- 1. Normas gerais de credenciamento e habilitação:
- 1.1. Planejamento/Distribuição

As Secretarias de Saúde dos Estados deverão estabelecer um planejamento regional para a organização das linhas de cuidado do sobrepeso e obesidade, definindo as especificidades da assistência ao indivíduo com obesidade e a distribuição dos serviços habilitados, conforme a necessidade da população e a disponibilidade orçamentária.

1.2. Processo de Credenciamento e Habilitação

- 1.2.1 O processo de credenciamento/habilitação deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde. O respectivo Gestor do SUS, uma vez concluída a análise preconizada, atendida a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos para credenciamento/habilitação desta Portaria e seus anexos, dará início ao processo de credenciamento. A ausência desta avaliação ou da aprovação por parte dos respectivos Gestores do SUS impede a sequência do processo.
- 1.2.2 O processo de credenciamento/habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:
- a. Documento de solicitação/aceitação de Credenciamento por parte do estabelecimento de saúde pelo diretor do hospital;
- b. Formulário de vistoria, disponível no site www.saude.gov.br/sas, preenchido e assinado, pelos respectivos Gestores do SUS;
- c. Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS manifestação expressa, firmada pelo Secretário da Saúde, em relação ao credenciamento. No caso de processo formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, este deverá constar, além do parecer do gestor municipal, o parecer do gestor estadual do SUS, que será responsável pela integração da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;
- d. Resolução da Comissão Intergestores Bipartite CIB aprovando o credenciamento, bem como a aprovação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, conforme Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013.
- 1.2.3 Uma vez emitido o parecer favorável a respeito do credenciamento pelo (s) gestor (es) do SUS, o processo com a documentação comprobatória ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.
- 1.2.4 A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS (CGMAC/DAE/SAS/MS) os seguintes documentos:
- a. Parecer conclusivo do gestor estadual quanto ao credenciamento do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;
- b. Formulário de vistoria, modelo disponível no site www.saude.gov.br/sas, preenchido e assinado pelo respectivo Gestor do SUS;
- c. Relatório de vistoria da VISA local, com parecer conclusivo sobre o credenciamento/habilitação do Serviço em pauta;
- d. Resolução da Comissão Intergestores Bipartite CIB aprovando o credenciamento, bem como a aprovação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade, conforme a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013;
 - e. Informação sobre o impacto financeiro no custeio do hospital;
- f. Titulação do responsável técnico cadastrado no CNES que deve ser médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo.
- 1.2.5 O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade pelo Ministério da Saúde.
- 1.2.6 Caso a avaliação seja favorável a Secretaria de Atenção à Saúde SAS tomará as providências para a publicação da habilitação.
 - 2 Estrutura Assistencial
- O estabelecimento de saúde a ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve oferecer atendimento especializado e integral em:
 - a) Diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico;
- b) Atendimento de urgência referida nos casos de comorbidades da obesidade, que funcione nas 24 horas, mediante o termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS;
- c) Atendimento ambulatorial dos obesos, conforme o estabelecido na linha de cuidado regional pelo gestor local e mediante termo de compromisso firmado entre as partes;
 - d) Internação hospitalar em leitos apropriados para obesos;
- e) Salas de cirurgia equipadas para cirurgias bariátricas de obesos e disponibilidade de estrutura para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;

- f) Internação clínica nas intercorrências relativas à obesidade e nas complicações pós-operatórias, mediante termo de compromisso firmado com o gestor;
 - g) Cirurgia plástica reparadora pós-cirurgia bariátrica.
- h) Reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, no preparo pré-operatório e no seguimento pós-cirúrgico, no sentido da restituição da sua capacidade funcional.
 - 3 Recursos Humanos:
 - 3.1 Responsabilidades Técnicas e Equipe de Cirurgia Bariátrica
- a) O estabelecimento de saúde para ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve contar com servico de Cirurgia Bariátrica, cujo responsável técnico deve ser médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo, comprovada por registro dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
- b) Cada médico responsável técnico só poderá assumir um único estabelecimento credenciado/habilitado pelo Sistema Único de Saúde, devendo este residir no mesmo município onde está situado o estabelecimento habilitado ou em cidade circunvizinha:
- c) A equipe de cirurgia bariátrica deve contar com, pelo menos, mais um médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo, além do responsável técnico, e contar com número suficiente de profissionais para a assistência nos leitos habilitados, em ambulatório e para as intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.
 - 3.2 Exigências gerais para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com
 - 3.2.1 Equipe Mínima:
 - a) Médico especialista em cirurgia geral ou cirurgia do aparelho digestivo;
 - b) Nutricionista;
 - c) Psicólogo ou psiquiatra;
 - d) Clínico-geral ou endocrinologista.
 - 3.2.2 Equipe complementar (apoio multiprofissional):
 - 3.2.2.1 A estabelecimento deverá contar, em caráter permanente, com:
- a) Equipe médica composta por: clínico geral, cardiologista, pneumologista, endocrinologista, angiologista/cirurgião vascular e cirurgião plástico;
 - b) Anestesiologista;
 - c) Enfermagem;
 - d) Assistente Social,
 - e) Fisioterapeuta.
 - 4 Materiais e Equipamentos
- O estabelecimento deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência e possibilitar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional e dietético. Deverá destinar quantitativo de leitos adaptados para obesos, conforme descrito a seguir, tanto para internações clínicas quanto cirúrgicas.
 - 4.1 Ambulatório:
- a) Consultório equipado com cadeira, mesa de exame, cadeiras de rodas adequadas aos obesos e balança antropométrica com capacidade para peso maior que 230 kg;
 - b) Sala de espera com cadeiras ou bancos adequados aos obesos.
 - 4.2 Enfermaria:
 - a) 01 (uma) balança antropométrica com capacidade mínima para peso maior que 230 kg;
 - b) 02 (dois) aparelhos de pressão com manguito especial;
- c) Pelo menos 02 (dois) leitos com as seguintes especificações: cama hospitalar do tipo Fowler especial, acionável por controle eletrônico, para obesos, com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg (acionável por controle eletrônico), movimento de Trendelemburg (acionável por meio de motor ou por manivela) e colchão de alta densidade;
 - d) 02 (duas) poltronas com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;
- e) 01 (uma) cadeira de rodas específica para indivíduos obesos com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;
 - f) 01 (uma) maca de transporte com cilindro de oxigênio que suporte paciente com mais
 - g) Roupa específica, tais como camisolas e pijamas, adequados para indivíduos obesos.
 - 4.3 Bloco Cirúrgico:

Deve contar com sala cirúrgica equipada para obesos, com mesa cirúrgica que resista a pesos superiores a 230 kg e suportes que possibilitem a fixação e a mobilidade do paciente, além dos equipamentos descritos a seguir:

a) Capnógrafo;

230kg;

- b) Oxímetro de pulso;
- c) Monitor de transporte;
- d) Monitor de pressão não invasiva;
- e) Monitor de pressão invasiva;
- f) 02 (duas) bombas de infusão, no mínimo;
- g) Aparelho de pressão com manguito especial para obesos;
- h) Material de emergência para reanimação cardiorrespiratória;
- i) Afastadores cirúrgicos especiais para operações cirúrgicas de obesos;
- j) Válvulas com lâminas de aço reforçadas, mais longas e largas;
- k) Compressão intermitente para membros inferiores;
- 1) Cautério bipolar;
- m) Maca de transferência de paciente obeso.
- 4.4 Unidade de Tratamento Întensivo (UTI) com leitos habilitados pelo SUS, equipados para obesos:
 - a) Box ou leito de pós-operatório de Cirurgia Bariátrica adequados aos obesos;
- b) Respiradores volumétricos que suportem volumes e pressões especialmente elevados nos obesos:
 - c) Bipap (bi-level Positive Airway Pressure);
 - d) Cama do tipo Fowler para obesos conforme especificado no subitem 4.2;
 - e) Esfigomanômetro especial para obesos.
 - 5 Recursos Auxiliares de Diagnóstico e Terapia:
 - a) Laboratório de Análises Clínicas que participe de programa de controle de qualidade;
- b) Posto de coleta no local e resultados disponíveis nas 24 horas: bioquímicos, hematológicos, microbiológicos, gasométricos, de líquidos orgânicos e de urina;
- c) Serviço de Imagenologia: equipamento de radiologia convencional de 500 mA fixo ou superior, equipamento de radiologia portátil, ecodoppler, ecografia e tomografia computadorizada, compatíveis com obesos. Os exames de tomografia computadorizada e ergometria poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura ambulatório-hospitalar cadastrados como terceiros no CNES.

- d) Eletrocardiografia e ergometria; e) Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, conforme legislação vigente,
 - f) Farmácia.
 - 6 Rotinas e Normas de Funcionamento e Atendimento:
- O estabelecimento a ser credenciado/habilitado como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade deve possuir:
- a) Rotinas de funcionamento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico pelo serviço de cirurgia bariátrica, que devem abordar todos os processos complementares envolvidos na assistência aos indivíduos com obesidade;
 - b) Protocolos nutricionais:
 - c) Protocolos de acompanhamento fisioterápico, com reabilitação funcional;
 - d) Protocolo de suporte psicológico/psiquiátrico;
- e) Formulários de avaliações e acompanhamento disponíveis no site www.saude.gov.br/dae/sas;
- f) Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados.
 - 7 Registro das informações sobre os indivíduos:
- 7 Registro das informações sobre os individuos.

 Deve possuir prontuário para cada paciente abordando o atendimento ambulatorial e hospitalar que contenha as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo respectivo atendimento identificação do paciente, anamnese e exame físico, técnica cirúgica, condições ou sumário da alta hospitalar). Os formulários disponíveis no www.saude.gov.br/dae/sas devem estar inseridos no prontuário do paciente para eventuais auditorias.

8 - Comissões

Para ser credenciado/habilitado como Servico de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade o estabelecimento deve estar em funcionamento, devidamente documentado por atas ou documentos afins, as comissões exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e Conselhos Federal e Regional de Medicina.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

Procedimento: 04.07.01.012-2	GASTRECTOMIA COM OU SEM DESVIO DUODENAL
Descrição:	Procedimento predominantemente disabsortivo, na técnica de Scopinaro sendo realizada gastrectomia distal (corte horizontal), sem preservação do piloro (o antro, é removido), colecistectomia e reconstrução em alça longa com anastomose em Y de Roux com um curto canal alimentar de 50 cm. Na técnica de Duodenal Switch a porção removida do estômago é a grande curvatura e é preservada a primeira porção do duodeno (parte inicial do intestino delgado) que é anastomosada ao íleo.
Valor Profissional SP:	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.350,00
Atributo Complementar:	017-Exige informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião-geral
CID	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.036-0	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)
Descrição	Gastrectomia vertical (gastrectomia em manga, gastrectomia longitudinal, gastrectomia Sleeve) é um procedimento restritivo que consiste na ressecção da grande curvatura do estômago, iniciando a partir de 4 a 6 cm do piloro até o ângulo esofagogástrico, deixando o reservatório novo com formato tubular e alongado de volume entre 150 e 200 ml.
Complexidade:	AC- Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 1.745,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4095,00
Atributo Complementar:	001-Inclui valor da anestesia, 004-Admite permanência à maior- 006-CNRAC, 017-Exige Informação da OPM
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
Quantidade Máxima:	1
Pontos:	386
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.02 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave. 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127-Serviço de Átenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesida-

Procedimento: 04.07.01.017-3	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL
Descrição	Procedimento com componente restritivo e disabsortivo, que consiste em grampeamento com transecção do estômago, criando uma pequena câmara gástrica, na qual se pode colocar ou não anel de gilicone e a seguir o trânsito gastrointestinal é reconstituído em Y de
	silicone e a seguir o trânsito gastrointestinal é reconstituído em Y de Roux.
Valor Profissional SP:	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 4.350,00
Atributo Complementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos

Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirurgião geral
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Decodiments, 04 07 01 019 1	CASTRODI ASTIA MEDTICAL COM DANDA
Procedimento: 04.07.01.018-1	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA
Descrição	Cria-se uma pequena bolsa de cerca de 20 ml imediatamente abaixo
	da junção esofagogástrica. A passagem dessa bolsa para o restante do
	estomago é limitada por um anel polipropileno, com diâmetro in-
	Cria-se uma pequena bolsa de cerca de 20 ml imediatamente abaixo da junção esofagogástrica. A passagem dessa bolsa para o restante do estomago é limitada por um anel polipropileno, com diâmetro intraluminar de cerca de 1,2 cm.
Valor Profissional SP:	R\$ 1.500,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.350,00
Total Hospitalar:	R\$ 3.850,00
Atributo Ĉomplementar:	017-Exige Informação da OPM
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	4
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Mé-
	dico cirurgião-geral
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo
*	com Obesidade.
Serviço/Classificação	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico,
3	127-Serviço de Atenção à Obesidade - 001- Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 07.02.05.004-0	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE
Quantidade Máxima:	03

Procedimento: 03.03.07.013-7	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CLÍNICA PÓS - CI- RURGIA BARIÁTRICA
Descrição	Consiste na internação do paciente com intercorrências clínicas nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. O valor deste procedimento não inclui diária de Unidade de Tratamento Intensivo.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02-Hospitalar
Instrumento de Registro:	03-AIH principal
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Âções Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Profissional SP:	R\$ 50,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 272,00
Total Hospitalar:	R\$ 322,00
Atributo Ĉomplementar:	004-Admite permanência à maior
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 anos
Idade Máxima:	110 anos
Media Permanência:	3
Quantidade Máxima:	1
CBO:	2251-20 - Médico cardiologista, 2251-25 - Médico clínico, 2251- 33 - Médico psiquiatra, 2251-55 - Médico endócrino, 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo, 2252-25 - Médico cirur- gião geral, 2251-27 - Médico pneumologista
CID:	K81.1, K81.9, K85, A49.0, A49.9, E10, E10.0, E10.1, E11, E11.0, E11.1, I26, I74, I82.8, I82.9, J15.8, J15.9, K805, L02.2, L02.8, L08.9, M54.5, N30.0, N39.0, R074, T80.0, T80.1, T80.2,T81.0, T81.4
Habilitação:	02.02 - Unidade de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade. 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indi- víduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Clínico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.07.01.037-8 TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CIRÚRGICA PÓS -CI- RURGIA BARIATRICA Descrição Consiste na internação do paciente com intercorrências cirúrgicas nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. Não inclui as diárias de Unidade de Tratamento Intensivo. Complexidade: Modalidade: Instrumento de Registro: O2-Hospitalar 02-Hospitalar Instrumento de Registro: Valor Profissional SP: Valor Profissional SP: Valor Hospitalar: R\$ 183,00 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) Valor Hospitalar: Admite permanência à maior R\$ 976,00 Atributo Complementar: Admite permanência à maior Admite permanência à maior Sexo: Idade Mínima: Idade Máxima: Media Permanência: Dontos: 200 5 Cuantidade Máxima: Pontos: CID: R10, R19, R19.3, R85, R85, 0, K46, 9,T81.3, K91.3, K31.0, K25.9, K26.9, K55.9, K56, K56.1, K56.2,K56.3, K56.4, K56.5, K56.6, K65.0, K93.8, K80.0, K80.8.	D.,	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA CIRÚDCICA PÓS CI
Descrição Consiste na internação do paciente com intercorrências cirúrgiças nos primeiros 30 dias pós-cirurgia bariátrica. Não inclui as diárias de Unidade de Tratamento Intensivo. Complexidade: Modalidade: O2-Hospitalar Instrumento de Registro: Tipo de Financiamento: Valor Profissional SP: Valor Profissional SP: R\$ 183,00 Valor Hospitalar SH: Total Hospitalar: R\$ 976,00 Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: Idade Mínima: Idade Máxima: Il0 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: I Pontos: CBO: CSPO: Complexidade do paciente com intercorrências cirúrgiças nos priátrica. Não inclui as diárias de ariátrica. Não inclui as diárias diárias de ariátrica. Não inclui as diárias diárias de Tratamento Intensivo. AC - Alta Complexidade O2-Hospitalar O4-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) Valor Profissional SP: R\$ 183,00 Afributo Complementar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: I 10 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: I Pontos: CBO: CBO: CBO: CBO: Cartifica do paciente com intercorrências cirúrgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA CIRURGICA POS -CI-
Complexidade: AC - Alta Complexidade Modalidade: 02-Hospitalar Instrumento de Registro: 03-AIH principal. Tipo de Financiamento: 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) Valor Profissional SP: R\$ 183,00 Valor Hospitalar SH: R\$ 792,00 Total Hospitalar: R\$ 976,00 Atributo Complementar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: 16 anos Idade Mínima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		
Complexidade: AC - Alta Complexidade Modalidade: 02-Hospitalar Instrumento de Registro: 03-AIH principal. Tipo de Financiamento: 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) Valor Profissional SP: R\$ 183,00 Valor Hospitalar SH: R\$ 792,00 Total Hospitalar: R\$ 976,00 Atributo Complementar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: 16 anos Idade Mínima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Descrição	Consiste na internação do paciente com intercorrencias cirurgicas
Complexidade: AC - Alta Complexidade Modalidade: 02-Hospitalar Instrumento de Registro: 03-AIH principal. Tipo de Financiamento: 04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) Valor Profissional SP: R\$ 183,00 Valor Hospitalar SH: R\$ 792,00 Total Hospitalar: R\$ 976,00 Atributo Complementar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: 16 anos Idade Mínima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		nos primeiros 30 dias pos-cirurgia bariatrica. Não inclui as diarias de Unidade de Tratamento Intensivo
Modalidade: Instrumento de Registro: O3-AIH principal. Tipo de Financiamento: Valor Profissional SP: Valor Hospitalar SH: Total Hospitalar: R\$ 792,00 Total Hospitalar: R\$ 976,00 Atributo Complementar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: Idade Míxima: Il0 anos Media Permanência: S Quantidade Máxima: Pontos: CBO: D2-Hospitalar O4-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) R\$ 183,00 A\$\$\text{\$\text{4}\$}\$ 183,00 Admite permanência à maior Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Míxima: Il0 anos Media Permanência: S Quantidade Máxima: I Pontos: CBO: D252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Complexidade:	
Instrumento de Registro: Tipo de Financiamento: Valor Profissional SP: Valor Hospitalar SH: Total Hospitalar: R\$ 792,00 Atributo Complementar: Sexo: Idade Mínima: Idade Máxima: Idade Permanência: Quantidade Máxima: Pontos: CBO: Audita permanência: Sexo: Ambos Idade Mínima: Idade Máxima: Idade Mínima: Idade Mínima:		
Valor Profissional SP: R\$ 183,00 Valor Hospitalar SH: R\$ 792,00 Total Hospitalar: R\$ 976,00 Atributo Complementar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: 16 anos Idade Máxima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Instrumento de Registro:	
Valor Hospitalar SH: R\$ 792,00 Total Hospitalar: R\$ 976,00 Atributo Complementar: Sexo: Ambos Idade Mínima: Idade Máxima: I10 anos Media Permanência: Quantidade Máxima: Pontos: CBO: CBO: R\$ 976,00 Admite permanência à maior Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: I 10 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		04-Fundo de Âções Estratégicas e Compensação (FAEC)
Total Hospitalar: Admite permanência à maior Sexo: Ambos Idade Mínima: I10 anos Media Permanência: Quantidade Máxima: Pontos: CBO: Admite permanência à maior Admite permanência à maior Ambos Idade Mínima: I10 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: I Pontos: CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Valor Profissional SP:	R\$ 183,00
Atributo Complementar: Sexo: Ambos Idade Mínima: Idade Máxima: I10 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: Pontos: CBO: Ambos Itá anos Itá ano		R\$ 792,00
Sexo: Ambos Idade Mínima: 16 anos Idade Máxima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Total Hospitalar:	R\$ 976,00
Idade Mínima: 16 anos Idade Máxima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		Admite permanência à maior
Idade Máxima: 110 anos Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		Ambos
Media Permanência: 5 Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Idade Mínima:	16 anos
Quantidade Máxima: 1 Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Idade Máxima:	
Pontos: 200 CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Media Permanência:	5
CBO: 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.	Quantidade Máxima:	1
dico cirurgião geral.	Pontos:	200
	CBO:	2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Mé-
CID: R10, R19.0, R19.3, R85, R85.0, K46.9,T81.3, K91.3, K31.0, K25.9, K26.9, K55.9, K56, K56.1, K56.2,K56.3, K56.4, K56.5, K56.6, K65 K65.0, K93.8, K80.0, K80.8.		
K25.9, K26.9, K55.9, K56, K56.1, K56.2,K56.3, K56.4, K56.5, K56.6, K65 K65.0, K93.8, K80.0, K80.8.	CID:	R10, R19.0, R19.3, R85, R85.0, K46.9,T81.3, K91.3, K31.0,
KJU.U, KUJ KUJ.U, K93.8, K8U.U, K8U.8.		K25.9, K26.9, K55.9, K56, K56.1, K56.2,K56.3, K56.4, K56.5,
		NJU.U, NUJ NUJ.U, NJJ.O, NOU.U, NOU.O.

,	02.02 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Óbesidade Grave. 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indi- víduo com Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito cirúrgico
	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

D 11	A GOLDANIA MENTO DE DI GIENTE DE CUELTO DA		
Procedimento: 03.01.12.006-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRÉ-CIRURGIA BA- RIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
Descrição —	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional pré- tratamento cirúrgico da obesidade.		
Complexidade:	AC - Alta Complexidade		
Modalidade:	02-Hopitalar		
Instrumento de Registro:	APAC (Única)		
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)		
Valor Profissional SP:	00		
Valor Ambulatorial:	R\$ 40,00		
Total Ambulatorial:	R\$ 40,00		
Atributo Complementar:	Exige registro na APAC de dados complementares		
Sexo:	Ambos		
Idade Mínima:	16		
Idade Máxima:	110 anos		
Quantidade Máxima:	01		
Atributo complementar:	Exige informação do Cartão Nacional SUS.		
СВО:	2237-10 - Nutricionista; 2515-10 - Psicólogo; 2251-25-Médico clínico; 2251-33 - Médico psiquiatra; 2251-55 - Médico endócrino; 2252-20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral.		
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9		
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.		
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.		

D	A COMPANII A MENITO DE DA CIENTE DÓS CIDLIDOLA DA		
Procedimento: 03.01.12.005-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-CIRURGIA BA- RIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
Descrição:	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional após o tratamento cirárgico da obesidade. Consiste no atendimento por equipe multiprofissional pós-cirurgia bariátrica, realizado durante o período de 18 (dezoito) meses, correspondendo a um atendimento no 1°, 2°, 3°, 4°, 6°, 9°, 12° e 18° meses.		
Complexidade:	Alta complexidade		
Modalidade:	Ambulatorial		
Instrumento de Registro:	APAC (Proc. Principal)		
Tipo de Financiamento:	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)		
Valor Profissional SP:	00		
Valor Ambulatorial:	R\$ 40,00		
Total Ambulatorial:	R\$ 40,00		
Atributo Complementar:	Admite APAC de Continuidade/ Exige registro na APAC de dados complementares		
Sexo:	Ambos		
Idade Mínima:	16		
Idade Máxima:	110		
Quantidade Máxima:	01		
ČBO:	2237-10 - Nutricionista; 2515-10 - Psicólogo; 2236-05 - Fisio- terapeuta; 2251-25-Médico clínico; 2251-33 - Médico psiquiatra; 2251-55 - Médico endócrino; 2252- 20 - Médico cirurgião do aparelho digestivo; 2252-25 - Médico cirurgião geral; 2251-20 - Médico cardiologista.		
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9		
Habilitação:	02.02 - Unidade de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade 02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indi- víduo com Obesidade.		
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.		

Procedimento: 04.13.04.005-4	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÔS-CIRURGIA BARIÁ- TRICA
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade.
Especialidade do Leito:	01 - Leito Cirúrgico
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.

Procedimento: 04.13.04.026-7	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS-CIRURGIA BARIATRICA	
Descrição	Cirurgia plástica reconstrutiva do abdome e da região posterior do tronco, realizados em um único ato cirúrgico para correção dos excessos de pele pós-grandes perdas ponderais decorrente de cirurgias bariátricas.	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade	
Modalidade:	02-Hospitalar	
Instrumento de Registro:	03-AIH (Proc. Principal)	
Tipo de Financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)	
Valor Profissional SP:	R\$ 550,00	

Valor Hospitalar SH:	R\$ 502.20	Procedimento:	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL PÓS-BARIÁTRICA
Total Hospitalar:	R\$ 1052.20	04.13.04.006-2	DERWOEM ECTOMM BRIQUEE TOO BIRGITIACIT
Atributo Complementar:	Inclui valor da anestesia/Admite permanência à maior/CNRAC	CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Sexo:	Ambos	Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo
Idade Mínima:	18 anos	,	com Obesidade.
Idade Máxima:	110 anos	Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.
Media Permanência:	2		cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.
Quantidade Máxima:	1		
Pontos:	250		
CBO:	225235 - Médico cirurgião plástico		
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9	D	MAMORIACTIA PÓC CIDURCIA DARIÁTRICA
Habilitação:	02.02 - Serviço de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade	Procedimento: 04.13.04.008-9	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA
	02.03 - Servico de Assistência de Alta Complexidade ao Indiví-	CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Especialidade do Leito:	duo com Obesidade. 01 - Leito Cirúrgico	Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Servico de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico	Serviço/Classificação	127- Servico de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico
Bot viço/ Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesida-	501,130, 61	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesidade.
	de.		
Procedimento:	DERMOLIPECTOMIA CRURAL PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	Procedimento:	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA POS-CIRURGIA BARIÁTRICA
04.13.04.007-0	The second secon	04.15.02.001-8	
CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9	CID:	E66.0, E66.2, E66.8, E66.9
Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.	Habilitação:	02.03 - Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.
Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesida-	Serviço/Classificação	127- Serviço de Atenção à Obesidade - 001 Tratamento clínico, cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesida-
	cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesida- de.		cirúrgico, reparador e acompanhamento ao paciente com obesida- de.